PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.540, de 24 de março de 1998

***SÚMULA:** Altera a súmula e o artigo 1º da lei nº 2.283, de 09 de dezembro de 1993.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

***Art. 1º** - Fica alterada a súmula da lei nº 2.283, de 09 de dezembro de 1993, passando a ter a seguinte redação:*

"SÚMULA: Autoriza a doação de terreno ao Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeiras e da Marcenaria (Móveis de Madeiras), Móveis e Mobílias em Geral, inclusive Junco, Vime e Tubulares (Estruturas Metálicas), além de Vassouras e ainda Cortinas, Cortinados e Estofados de Arapongas e dá outras providências".

***Art. 2º** - O artigo 1º da lei nº 2.283, de 09 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:*

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeiras e da Marcenaria (Móveis de Madeiras), Móveis e Mobílias em Geral, inclusive Junco, Vime e Tubulares (Estruturas Metálicas), além de Vassouras e ainda Cortinas, Cortinados e Estofados de Arapongas, estabelecido nesta cidade à Praça Dr. Júlio Junqueira, 88 –13º andar, inscrito no CGC/MF sob nº 78.013.810/0001-70, uma área de terras medindo 1.616,24 m2, situada na Vila Araponguinha, neste Município e Comarca, denominado lote nº 1-A-2, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº 6001 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, destinada a formação de mão-de-obra especializada para o setor."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

***Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 24 de março de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 27/03/98
Funcionária

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

087

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.540, de 24 de março de 1998

Sumula: Altera a sumula e o artigo 1º da Lei nº 2.283, de 09 de dezembro de 1993.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a sumula da Lei nº 2.283, de 09 de dezembro de 1993, passando a ter a seguinte redação:

"SUMULA: Autoriza a doação de terreno ao Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeiras e da Marcenaria (Móveis de Madeiras), Móveis e Mobílias em Geral, inclusive Junco, Vime e Tubulares (Estruturas Metálicas), além de Vassouras e ainda Cortinas, Cortinados e Estofados de Arapongas e dá outras providências".

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 2.283, de 09 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeiras e da Marcenaria (Móveis de Madeiras), Móveis e Mobílias em Geral, inclusive Junco, Vime e Tubulares (Estruturas Metálicas), além de Vassouras e ainda Cortinas, Cortinados e Estofados de Arapongas, estabelecido nesta cidade à Praça Dr. Júlio Junqueira, 88 - 13º andar, inscrito no CGC/MF sob nº 78.013.810/0001-70, uma área de terras medindo 1.616,24m², situada na Vila Araponguinha, neste Município e Comarca, denominado lote nº 1-A-2, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº 6001 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, destinada a formação de mão-de-obra especializado para o setor".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de março de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

EDUARDO A. FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 27/03/1998
FUNCIONÁRIO

082

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.283, de 09 de dezembro de 1.993

SÚMULA: Autoriza a doação de terreno à SIMA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ARAPONGAS, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à SIMA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ARAPONGAS, com sede à Praça Dr. Júlio Junqueira, 88 - 13º andar, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob n. 78.013.810/0001-70, uma área de terras medindo 1.616,24 m2, situada na Vila Araponguinha, neste Município e Comarca, a ser denominada lote n. 1/A-2, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta com a Rua Surucuaçu numa distância de 36,32 metros; pelo lado esquerdo confronta com a quadra lote n. 1/A-3 numa distância de 44,50 metros; pelo lado direito confronta com a quadra lote n. 1/A, numa distância de 44,50 metros; e finalmente aos fundos confronta com parte da quadra lote n.1/A-1 numa distância de 36,32 metros", destacado do lote n.1-A, matriculado sob n.5.000 do Registro de Imóveis - 1º Ofício, desta Comarca, destinada a formação de mão-de-obra especializada para o setor.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) a edificar uma área de 375,00 metros quadrados, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta lei;

b) a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação será feita por escritura pública, depois de aprovado projeto de edificação pretendido pela donatária e julgado convenientemente e oportuno pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa às edificações implantadas, exceto com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Londrina
11/12/93
Funcionária